



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº. 102/2019

Data: 04 de dezembro de 2019.

Súmula: “Revoga o art. 51 da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008, concede anistia a microempresas, empresas de pequeno porte ou enquadrados no Simples Nacional e Microempreendedor Individual por descumprimento da obrigação prevista no art. 51, nos termos que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 24 e 59, VIII, da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 24. Os contribuintes, cujo imposto for calculado por meio de alíquotas percentuais, deverão declarar e recolher mensalmente o respectivo imposto nas mesmas datas estabelecidas em regulamento pela Receita Federal do Brasil para prestação das informações econômicas e recolhimento do SIMPLES.

...” (NR)

“Art. 59. ...

VIII – deixar de reter ou de recolher o imposto sob regime de retenção na fonte;

...” (NR)



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 2º. Fica revogado o art. 51 da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Fica concedida anistia, exclusivamente em relação à multa prevista no art. 59, IV e V, da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008, às microempresas, empresas de pequeno porte ou enquadrados no Simples Nacional e Microempreendedor Individual que, até a data da publicação desta Lei, tenham sido autuados por não cumprimento da obrigação acessória prevista no art. 51 da mesma Lei, nas hipóteses em que, no período dos fatos tomados como infração, estivessem com sua atividade econômica paralisada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de dezembro de 2019.


Marcelo Puppi
Prefeito Municipal